



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 780, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008 e a Deliberação CVM nº 558, de 12 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso I, e no art. 9º, §2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

DELIBEROU:

Art. 1º. Os artigos 14, *caput*, 15, 16 e 17 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Após a apresentação das defesas, os autos serão encaminhados ao Colegiado, para sorteio do Relator.

.....” (NR)

“Art. 15. Quando do desligamento definitivo do Relator, os processos administrativos que estejam sob sua relatoria serão grupados em ordem cronológica e redistribuídos por sorteio, provisoriamente, em quantidades iguais, aos demais membros do Colegiado.” (NR)

“Art. 16. Ao membro do Colegiado que assumir o cargo vago caberá, em caráter definitivo, ressalvada a hipótese de impedimento, a condição de Relator dos processos atribuídos ao seu antecessor.” (NR)

“Art. 17. Nos casos de impedimento do novo membro do Colegiado, permanecerá como Relator dos processos administrativos, em caráter definitivo, aquele designado na forma do art. 15, compensando-se tal ocorrência nas futuras distribuições.” (NR)

Art. 2º. Os artigos 3º, 4º, 5º, 5º-A, §§1º e 3º, 6º, 7º, *caput*, §2º, §4º e 5º, 8º, 9º, 10, 11 e 13-A, §3º, da Deliberação CVM nº 558, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O sorteio do Relator far-se-á, de forma ostensiva, durante as reuniões ordinárias do Colegiado.” (NR)

“Art. 4º Os sorteios serão realizados com a utilização de recipiente apropriado e de fichas contendo a identificação dos membros do Colegiado.” (NR)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 780, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

“Art. 5º O nome do Relator sorteado será excluído dos sorteios seguintes, até que todos os membros do Colegiado tenham sido contemplados em iguais condições, à exceção do Presidente, que participará das rodadas de forma alternada.” (NR)

“Art. 5º-A.....
.....

§ 1º A distribuição por conexão deverá ser solicitada de maneira fundamentada pela Superintendência responsável, por ocasião do encaminhamento do processo para designação do Relator.

.....

§ 3º Caso haja a necessidade de redistribuição de processos em razão de conexão, ela será feita ao primeiro Relator sorteado.

.....” (NR)

“Art. 6º O resultado de distribuição será publicado, de forma resumida, no sítio da CVM na rede mundial de computadores, na forma de tabela contendo apenas o número do processo e o nome do Relator.” (NR)

“Art. 7º O Relator sorteado, quando presente à sessão, poderá, de plano, e para efeito do processo a ele distribuído, declarar-se:

.....

§ 2º O Relator sorteado que não estiver presente na sessão de sorteio, ou somente detecte a existência de impedimento ou suspeição em momento posterior, deverá declarar-se impedido ou suspeito por despacho aos autos, devolvendo-os à CGP para novo sorteio, observado o disposto no § 1º.

.....

§ 4º Na hipótese de o Relator não se declarar impedido ou suspeito, nos termos do § 3º, o processo será levado ao Colegiado para decisão, não participando o arguído da votação para exame do impedimento ou suspeição.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 780, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

§ 5º Caso o novo Relator sorteado também incorra em impedimento ou suspeição, dever-se-á realizar novamente os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores, até que a designação de um julgador desimpedido e não suspeito se efetive.” (NR)

“Art. 8º Haverá compensação se o processo for distribuído, por dependência, a determinado membro do Colegiado.” (NR)

“Art. 9º Quando do desligamento definitivo do Relator, os processos que estejam sob sua relatoria serão agrupados em ordem cronológica, observados os casos de processos conexos, e redistribuídos por sorteio, provisoriamente, em quantidades iguais, aos demais membros do Colegiado, até a posse do seu sucessor.” (NR)

“Art. 10. Ao membro do Colegiado que assumir o cargo vago caberá, em caráter definitivo, ressalvada a hipótese de impedimento ou suspeição, a condição de relator dos processos atribuídos ao seu antecessor.” (NR)

“Art. 11. No caso de impedimento ou suspeição do novo membro do Colegiado, permanecerá como relator dos processos, em caráter definitivo, aquele designado na forma do art. 9º, compensando-se tal ocorrência nas futuras distribuições.” (NR)

“Art. 13-A. Em observância aos princípios da celeridade processual e eficiência administrativa, o Relator poderá solicitar por meio de despacho, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do sorteio, que a Superintendência de origem relate o respectivo processo em reunião do Colegiado.

.....

§ 3º Na deliberação do Colegiado, a ordem de votação deverá ser iniciada necessariamente pelo Relator sorteado.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por:

MARCELO BARBOSA
Presidente